

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Nº 1997/334

Assunto: Solicita devolução de projeto

Serviço: Gabinete do Prefeito

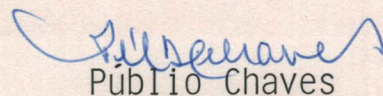
Em 26 de maio de 1997.

Senhora Presidente,

Vimos solicitar de V.Exa. que o projeto encaminhado através da Mensagem nº 1997/21, de 13 de maio de 1997, seja retirado de votação e devolvido a este Executivo, dentro das normas regimentais que orientam os trabalhos dessa egrégia Câmara Municipal, especialmente o artigo 260, do Regimento Interno.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. nossas expressivas homenagens.

Atenciosas Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*Devolva-se
a Neuzinha
26/5/97*

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

gll/smss



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/ 97, do Executivo, que Revoga a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 19 97

Presidente

Gentil José Barbosa

Secretário

Carício Batista de Moraes

Membro

Daniel Paulo do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/26 /97 2,7 do Executivo,
que Revoga a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995 e dá outras
providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém
imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto
técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o
Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 19 97

Carício Batista de Moraes

Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/299

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/21

Serviço: Gabinete do Prefeito

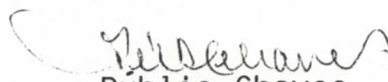
Em 13 de maio de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/21, desta data, acompanhada de projeto de lei que revoga a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995 e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1997/21

Ituiutaba, 13 de maio de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Com a presente mensagem, submetemos ao crivo dessa Câmara projeto que revoga a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995, que autorizava o Executivo a doar à Sociedade Comunitária Habitacional Rural Nossa Senhora Aparecida, imóveis do Patrimônio Público Municipal.

O titular, em 12 de fevereiro de 1997, da Secretaria Municipal de Planejamento, remeteu expediente a este Executivo, em que solicitava interferência da Administração Municipal no projeto de construção de moradias pelo sistema de "Mutirão", objeto da Lei nº 3157, de 26/10/95. Proclamava ser aquele o grande problema da Secretaria de Planejamento, em especial no que respeita ao cadastramento e fiscalização de edificações, no aspecto de segurança, de regularidade, sendo essa uma competência intransferível daquela Secretaria.

Este Executivo determinou que fosse apurado se chegou a haver transferência de imóveis, por força da Lei nº 3157, objeto da presente mensagem, tendo obtido confirmação de que não se consumara nenhuma outorga de escritura, estando, pois, a situação no seu estágio original, anterior à lei. Os imóveis continuam pertencendo ao Patrimônio Municipal, apenas existindo uma lei que impede a ação disciplinadora da Administração Pública, no sentido de conduzir de modo conveniente e justo a destinação de imóveis à moradia de famílias de baixa renda.

Para disciplinar tais destinações, o Município dispõe da Lei nº 190, de 09/12/52, que sempre se revelou da mais alta valia e eficiência, observando inclusive regras de segurança das famílias carentes, contidas no Código Civil Brasileiro, de longa tradição.

Diante desse quadro, este Executivo, após detido exame do assunto, sopesado especialmente o conteúdo do parecer jurídico emitido a respeito, decidiu pela revogação daquela lei, em defesa do interesse público.

Com esses esclarecimentos, submetemos a matéria ao veredicto desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Publío Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 1997.
Revoga a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995
e dá outras providências.

em 26/97

Cytherea

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 3157, de 26 de outubro de 1995, que autorizava a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Comunitária Habitacional Rural Nossa Senhora Aparecida de Ituiutaba.

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, a destinação de imóveis componentes daquelas áreas e pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para moradia de famílias de baixa renda, volta a submeter-se aos normativos da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura de Ituitaba, em ___ de _____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 19/05/97

J. Clemente
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 19/05/97

J. Clemente
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3157, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.
Autoriza o Executivo a doar à Sociedade Co-
munitária Habitacional Rural Nossa Senhora
Aparecida de Ituiutaba imóveis do Patrimô-
nio Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Sociedade Comunitária Habitacional Rural Nossa Senhora Aparecida de Ituiutaba, imóveis do Patrimônio Público Municipal consistentes nas seguintes quadras de terrenos urbanos, do Bairro Novo Tempo II:

I - Quadra nº 49, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-04, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Josefa Amália Vieira e Renato de Andrade Marquez, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

II - Quadra nº 50, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-05, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Itamar Marques Muniz e Josefa Amália Vieira, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

III - Quadra nº 51, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-09, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, Itamar Marques Muniz, Josefa Amália Vieira e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

IV - Quadra nº 52, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-06, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, João Tomaz do Prado e Itamar Marques Muniz, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

V - Quadra nº 53, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-10, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, João Tomaz do Prado, Itamar Marques Muniz e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

VI - Quadra nº 54, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-07, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Vereador Marinho Dias e João Tomaz do Prado, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

VII - Quadra nº 55, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-11, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, Vereador Marinho Dias, João Tomaz do Prado e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

VIII - Quadra nº 58, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-08, formada pelas Ruas Osvaldina Gomes Garcia, Vereador Marinho Dias, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

IX - Quadra nº 59, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-12, formada pelas Ruas Osvaldina Gomes Garcia, Vereador Marinho Dias, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

X - Quadra nº 62, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-08, formada pelas Ruas Amorival Gonçalves de Almeida, Osvaldina Gomes Garcia, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XI - Quadra nº 63, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-13, formada pelas Ruas Amorival Gonçalves de Almeida, Osvaldina Gomes Garcia, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XII - Quadra nº 66, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-07, formada pelas Ruas Vander Rodrigues Borges, Amorival Gonçalves de Almeida, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XIII - Quadra nº 67, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-14, formada pelas Ruas Vander Rodrigues Borges, Amorival Gonçalves de Almeida, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XIV - Quadra nº 68, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-15, formada pelas Ruas Oscar de Mello, Vander Rodrigues Borges, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

Art. 2º - A doação objeto desta lei tem por finalidade exclusiva propiciar habitação a famílias de extrema e comprovada carência, através de construção de moradias em regime de mutirão, por iniciativa e controle da sociedade donatária, vedada a obtenção, por esta, de retribuição pecuniária pela transferência de lote ao destinatário da moradia.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei fica subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - cada lote de terreno somente pertencerá ao destinatário da respectiva edificação e, em caso de seu falecimento, a seus sucessores, e assim sucessivamente, observada a ordem vocacional do art. 1.603 do Código Civil e as normas dos artigos de 70 a 74, do mesmo diploma, relativas a bem de família.

II - resultará nulo de pleno direito

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

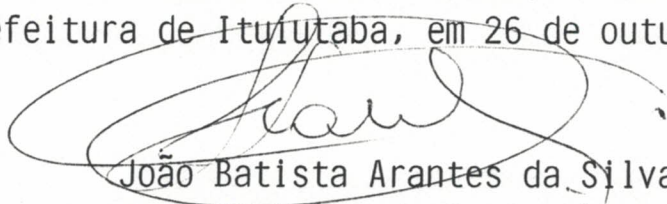
qualquer ato de transmissão "inter vivos", decorrente de compra e venda de lote de terreno objeto da doação autorizada nesta lei ou ato de simples alienação de benfeitorias e/ou de direito de ocupação.

III - a donatária titulará o destinatário somente quando expedido o "habite-se" da unidade respectiva pela Secretaria Municipal de Planejamento, decorrente da edificação levantada pelo regime de mutirão.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de outubro de 1995.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -